Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.060, 26 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL INSTITUIR O PROGRAMA DE DESTINAÇÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS DE ÓLEO VEGETAL, ANIMAL E DE USO CULINÁRIO GERADOS E ARRECADADOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONVÊNIO CELEBRADO COM A EMPRESA LIRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir Programa Municipal de destinação de resíduos de óleo de origem vegetal, animal e de uso culinário gerados pela municipalidade ou arrecadados por esta com o objetivo de atender a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) dentre outros.

Artigo 2º - Pelos serviços efetivamente prestados pela contratada, será o município de Cabreúva beneficiado, a cada 50 (cinqüenta) litros de óleo arrecadados e destinados à conveniada, com a doação de 10 (dez) litros de detergente neutro, ou 15 (quinze) litros de água

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

sanitária, ou 10 (dez) litros de desinfetante talco ou sanpic, ou 30 (trinta) sacos de lixo com capacidade para 100 (cem) ou 200 (duzentos) litros.

§1° - O Município igualmente beneficiará a pessoa física ou jurídica que, entregando o resíduo objeto desta Lei nos postos de coleta devidamente identificados, receberá em forma de doação os itens previstos no artigo 2° desta lei, em quantidades a ser objeto de regulamentação posterior por Decreto.

Artigo 3º - Para fins dos objetivos desta Lei, a contratada disponibilizará, em locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, postos de coleta de resíduos de óleo vegetal, animal e de uso culinário.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de março de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de março de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva